# **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013

### Anexo I - Termo De Referência

#### 1. DA ABERTURA

1.1 <u>A Comissão receberá os documentos e propostas em sessão pública e realizará o julgamento no dia 02/07/13 às 09:00hs no Auditório do CRM-ES, localizado na R. Profa Emília Franklin Mululo, Nº 228, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES.</u>

#### 2. DO OBJETO

2.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de rastreamento veicular, abrangendo o fornecimento e instalação de equipamentos, a implantação de sistema de acompanhamento, localização, e imobilização automática de veículos, monitoramento 24 horas pelo sistema de posicionamento global (GPS), ininterruptamente, e o dispositivo emergencial popularmente conhecido como "botão do pânico", para controle e segurança dos 06 (seis) veículos pertencentes ao CRM-ES.

#### 2.2 Os veículos a serem rastreados são:

- a) RENAULT SCENIC, Chassi 93YJA15255J626038, Placa MQI4163, ano 2005, cor Branca, Renavam 855966300;
- b) FIAT SIENA, Chassi 9BD17206LA3545031, Placa MTA9141, ano 2009, cor Branca, Renavam 184577012;
- c) FIAT SIENA, Chassi 9BD17206LA3544872, Placa MTA9142, ano 2009, cor Branca, Renavam 184576652;
- d) TOYOTA COROLLA, Chassi 9BR53ZEC278655381, Placa MQX3913, ano 2006, cor Prata, Renavam 897227212;
- e) FORD TRANSIT 350L BUS, Chassi WF0DXXTAFATS08259, Placa MTN1471, ano 2010, cor Branca, Renavam 215788230:
- f) RENAULT DUSTER, Chassi 93YHSR2LACJ151524, Placa ODD2831, ano 2011, cor Prata, Renavam 429537859.

# 3. CLÁSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 3.1 A CONTRATADA compromete-se à:

- 3.1.1 Execução dos serviços mediante emprego e mão-de-obra especializada, qualificada, treinada e em número suficiente para atender as especificações e prazos estabelecidos para a prestação dos serviços.
- 3.1.2 Execução dos serviços com alta qualidade e nível técnico, observando as normas especiais e legislação em vigor para serviços desta natureza.
- 3.1.3 Garantir que os serviços a serem desenvolvidos serão apropriados, totais, completos e suficientes para obtenção das finalidades previstas, respeitada a adequada autonomia para o alcance de tais objetivos.
- 3.1.4 Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo.
- 3.1.5 Instalar o aparelho GPS, acionador de dispositivo de emergência ("botão do pânico"), e dispor de apoio 24 horas da *Central de Monitoramento*.
- 3.1.6 Fornecer todo o material necessário para o funcionamento pleno do serviço de monitoramento, quer seja, a localização GPS, botão do pânico, imobilizador do veículo, alarme/sirene, etc..
- 3.1.7 Realizar a manutenção, reposição, atualização dos aparelhos/softwares necessários à execução do contrato.
- 3.1.8 Armazenar os dados por no mínimo 60 (sessenta) dias.
- 3.1.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE.
- 3.1.10 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, na execução dos serviços objetos deste contrato.
- 3.1.11 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores do CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta horas), após ser comunicado.
- 3.2 O sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logísticos relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir ao CRM-ES a localização e acompanhamento em mapa dos veículos via internet em website seguro, por meio de senha e login específicos, o que deverá conter, também, um *Painel de Controle* com comandos de atuadores e sensores liberados na *web* para envio de comandos de bloqueio do veículo, alarme/sirene, e recebimento de acionador de pânico.

- 3.3 A empresa vencedora deverá apresentar ao CRM/ES a ferramenta de monitoramento, bem como, demonstrar funcionalidades, de forma que venha a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema, bem como arcar com todas as despesas para fornecimento, instalação, configuração, manutenção, reposição, e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do serviço contratado.
- 3.4 O prazo para instalação e treinamento do objeto deste termo de referência é de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.
- 3.5 Todo material fornecido não será adquirido pelo CRM-ES, continuarão sendo propriedade da CONTRATADA, onde, findo o contrato, à mesma retornarão.

# CLÁSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 O CONTRATANTE compromete-se à:
- 4.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada.
- 4.1.2 Manter informada a CONTRATADA sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente contrato.
- 4.1.3 Comprovar, no ato da contratação dos serviços, a propriedade dos veículos automotores, mediante entrega de cópia do Certificado de Propriedade do Veículo.
- 4.1.4 Informar, no ato da contratação dos serviços, o nome e o telefone das "pessoas de emergência", que serão contatadas em caso de suspeita de sinistro ou qualquer outra situação emergencial.
- 4.1.5 Devolver à contratada o equipamento em caso de rescisão deste contrato, por qualquer hipótese.
- 4.1.6 Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo.
- 4.1.7 Cadastrar previamente seu CÓDIGO DE ATENDIMENTO, através do qual terá acesso aos serviços *online* diretamente no *site* da contratada.
- 4.1.8 Responsabilizar-se pelo fornecimento de seu CÓDIGO DE ATENDIMENTO a terceiros.
- 4.1.9 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

# **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013

# Anexo II - Proposta de Preço

# Nome da Empresa:

valor

unitário

(nor

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do *Edital de Licitação Pregão Presencial/Anexos nº 05/2013*, vimos apresentar ao Pregoeiro nossa *Proposta de Preço* para o rastreamento e monitoramento dos veículos do mesmo, observadas as estipulações do correspondente Edital e asseverando que:

veículo)

mensal

dρ

total (m			06					
nstalação, trar	es trabalhis nsporte, de	stas, prev eslocame	videno ento,	ciárias, fi e outras (	scais quais	e cor quer (	nercia que in	is, bem como cidam sobre a
	nstalação, tran	nstalação, transporte, de alidade da proposta é de	nstalação, transporte, deslocame alidade da proposta é de 60 (sess	nstalação, transporte, deslocamento, desloca	nstalação, transporte, deslocamento, e outras o alidade da proposta é de 60 (sessenta) dias a co  CNPJ: Fax: E-mail:	nstalação, transporte, deslocamento, e outras quais alidade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar de CNPJ: CNPJ: Fax: E-mail:	nstalação, transporte, deslocamento, e outras quaisquer o alidade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da sua CNPJ: Fax: E-mail:	iais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comercia nstalação, transporte, deslocamento, e outras quaisquer que in alidade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da sua aber CNPJ: Fax: E-mail: Conta corrente:

# **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial Nº 05/2013

Anexo III - Minuta do Contrato:

# **PRESIDÊNCIA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO/MONITORAMENTO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CRM/ES E

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES, autarquia federal, CNPJ n° 31.300.999/0001-18, sediado na Rua Professora Emília Franklin Mululo, n° 228, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-730, representado por seu Presidente Aloizio Faria De Souza, brasileiro, casado, médico, CRM/ES n° 897, denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_, representada por \_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_, denominada CONTRATADA, consoante as disposições das Lei n° 8.666/93 e 10.520, e da Licitação por Pregão Presencial n° 05/2013 CRM-ES, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de rastreamento veicular, abrangendo o fornecimento e instalação de equipamentos, a implantação de sistema de acompanhamento, localização, e imobilização automática de veículos, central de monitoramento 24 horas utilizando o *sistema de posicionamento global* (GPS) por satélite, ininterruptamente, e o dispositivo emergencial popularmente conhecido como "botão do pânico", para controle e segurança dos 06 (seis) veículos pertencentes ao CRM-ES.
- 1.2 Os veículos a serem rastreados são:
  - g) RENAULT SCENIC, Chassi 93YJA15255J626038, Placa MQI4163, ano 2005, cor Branca, Renavam 855966300:

- h) FIAT SIENA, Chassi 9BD17206LA3545031, Placa MTA9141, ano 2009, cor Branca, Renavam 184577012;
- i) FIAT SIENA, Chassi 9BD17206LA3544872, Placa MTA9142, ano 2009, cor Branca, Renavam 184576652;
- j) TOYOTA COROLLA, Chassi 9BR53ZEC278655381, Placa MQX3913, and 2006, cor Prata, Renavam 897227212;
- k) FORD TRANSIT 350L BUS, Chassi WF0DXXTAFATS08259, Placa MTN1471, ano 2010, cor Branca, Renavam 215788230;
- I) RENAULT DUSTER, Chassi 93YHSR2LACJ151524, Placa ODD2831, ano 2011, cor Prata, Renavam 429537859.

#### CLÁSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura com possibilidade de prorrogação até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA compromete-se à:
- 3.1.1 Execução dos serviços mediante emprego e mão-de-obra especializada, qualificada, treinada e em número suficiente para atender as especificações e prazos estabelecidos para a prestação dos serviços.
- 3.1.2 Execução dos serviços com alta qualidade e nível técnico, observando as normas especiais e legislação em vigor para serviços desta natureza.
- 3.1.3 Garantir que os serviços a serem desenvolvidos serão apropriados, totais, completos e suficientes para obtenção das finalidades previstas, respeitada a adequada autonomia para o alcance de tais objetivos.
- 3.1.4 Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo.
- 3.1.5 Instalar o aparelho GPS, acionador de dispositivo de emergência ("botão do pânico"), e dispor de apoio 24 horas da *Central de Monitoramento*.

- 3.1.6 Fornecer todo o material necessário para o funcionamento pleno do serviço de monitoramento, quer seja, a localização GPS, botão do pânico, imobilizador do veículo, alarme/sirene, etc..
- 3.1.7 Realizar a manutenção, reposição, atualização dos aparelhos/softwares necessários à execução do contrato.
- 3.1.8 Armazenar os dados por no mínimo 60 (sessenta) dias.
- 3.1.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE.
- 3.1.10 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, na execução dos serviços objetos deste contrato.
- 3.1.11 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores do CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta horas), após ser comunicado.
- 3.2 O sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logísticos relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir ao CRM-ES a localização e acompanhamento em mapa dos veículos via internet em website seguro, por meio de senha e login específicos, o que deverá conter, também, um *Painel de Controle* com comandos de atuadores e sensores liberados na *web* para envio de comandos de bloqueio do veículo, alarme/sirene, e recebimento de acionador de pânico.
- 3.3 A empresa vencedora deverá apresentar ao CRM/ES a ferramenta de monitoramento, bem como, demonstrar funcionalidades, de forma que venha a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema, bem como arcar com todas as despesas para fornecimento, instalação, configuração, manutenção, reposição, e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do serviço contratado.
- 3.4 O prazo para instalação e treinamento do objeto deste termo de referência é de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.
- 3.5 Todo material fornecido não será adquirido pelo CRM-ES, continuarão sendo propriedade da CONTRATADA, onde, findo o contrato, à mesma retornarão.

# CLÁSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 O CONTRATANTE compromete-se à:
- 4.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada.
- 4.1.2 Manter informada a CONTRATADA sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente contrato.
- 4.1.3 Comprovar, no ato da contratação dos serviços, a propriedade dos veículos automotores, mediante entrega de cópia do Certificado de Propriedade do Veículo.
- 4.1.4 Informar, no ato da contratação dos serviços, o nome e o telefone das "pessoas de emergência", que serão contatadas em caso de suspeita de sinistro ou qualquer outra situação emergencial.
- 4.1.5 Devolver à contratada o equipamento em caso de rescisão deste contrato, por qualquer hipótese.
- 4.1.6 Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo.
- 4.1.7 Cadastrar previamente seu CÓDIGO DE ATENDIMENTO, através do qual terá acesso aos serviços *online* diretamente no *site* da contratada.
- 4.1.8 Responsabilizar-se pelo fornecimento de seu CÓDIGO DE ATENDIMENTO a terceiros.
- 4.1.9 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

## CLÁSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$, ()	mensais poi
veículo automotor, totalizando a importância de R\$, ().	

5.2 A CONTRATADA deverá apresentar, no primeiro dia útil subseqüente ao mês vencido, Certificado de Regularidade do FGTS e o Certificado de Regularidade junto ao INSS (CND), em plena validade, juntamente com a respectiva Nota Fiscal em 02 (duas) vias, comprovando-se a entrega do objeto deste contrato para a devida liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

- 5.3 O pagamento será efetuado, por meio de cheque, até 05 (cinco) dias úteis após a data da protocolização da Nota Fiscal e demais documentos que o CONTRATANTE eventualmente exigir, no Protocolo Administrativo, situado na Sede do mesmo.
- 5.4 Caso não seja efetuado o pagamento no período acima, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativos ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a data de sua efetivação.
- 5.5 Caso o pagamento se dê por depósito em conta, na referida nota fiscal deverá constar o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da CONTRATADA.
- 5.6 Em conformidade com a Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480/04, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como o art. 13, § 1º, XIV, a, da Lei Complementar 123/06, c/c art. 6º, § 2º, II, da Lei Complementar 116/03, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos a IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e ISS, salvo se a CONTRATADA apresentar prova de opção pelo SIMPLES.
- 5.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar também Declaração contendo essa informação (modelo no anexo da IN 480/2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil). Tal declaração deverá estar assinada pelo Representante Legal da mesma.
- 5.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.9 Ao CRM-ES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação do objeto, este não estiver de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

# CLÁSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 6.1 O presente contrato poderá ser alterado conforme as disposições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro nos casos previstos no inciso II, d, do referido artigo.
- 6.2 Em eventual prorrogação do contrato poderá ser feita repactuação do preço, porém a mesma será condicionada a demonstração analítica prévia de aumento dos custos da contratada e a observância de prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato ou de repactuação anterior.

# CLÁSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 Na forma disposta no artigo 87, § 2°, da Lei Federal nº 8.666/1993, a inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços ou a recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar o Contrato de Fornecimento de Serviços, dentro do prazo estabelecido, poderão acarretar as seguintes penalidades:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
  - e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.
- 7.2 Na aplicação das penalidades a Administração considerará a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.
- 7.3 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

## CLÁSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O presente contrato poderá ser por ato administrativo unilateral do contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal n° 8.666/1993, sem que caiba à contratada direito a indenizações de qualquer espécie.

- 8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93:
- 8.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do CRM/ES, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
  - a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
  - b) Entrega dos itens fora das especificações constantes do objeto deste contrato;
  - c) Subcontratação total do objeto deste contrato, caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida:
  - d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
  - e) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1°, do art. 67, da Lei n° 8.666/93;
  - f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - g) A dissolução da empresa;
  - h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste contrato;
  - i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- 8.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 8.3 Os casos de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos de competente processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.4 A parte que rescindir imotivadamente o contrato antes do término do prazo de vigência pactuado responderá por multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) para saldo do contrato de 36 meses, 15% (quinze por cento) para saldo do contrato de 24 (vinte e quatro) meses e 10% (dez por cento) para saldo contratos de 12 (doze) meses.

# CLÁSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa orçamentária decorrente do presente identifica-se pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.37.003 – Vigilância em Geral.

# CLÁSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.
- 10.2 Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por *fax* ou por *e-mail* devidamente recepcionados.
- 10.3 Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.
- 10.4 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.
- 10.5 Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

# CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Coordenador de Compras do CRM-ES WOLMER FERNANDES T. MELLO que anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, para dirimir dúvidas suscitadas pelo presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

13.2 O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vitória, \_\_ de \_\_\_ de 2013.

# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO

# **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:	
NOME	NOME
RG	RG